

DIA INTERNACIONAL DA MULHER MUITO POR CELEBRAR E MUITO AINDA POR CONQUISTAR:

A ideia de criar o Dia da Mulher surgiu no final do Século XIX e início do século XX nos Estados Unidos e na Europa, no contexto das lutas femininas por melhores condições de vida e trabalho, de direito de voto.

Em 26 de agosto de 1910, durante a Segunda Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em **Copenhague**, a líder socialista alemã Clara Zetkin propôs a instituição de uma celebração anual das lutas por direitos das mulheres trabalhadoras.

As celebrações do Dia Internacional da Mulher ocorreram a partir de 1909 em diferentes dias de fevereiro e março, a depender do país.

A primeira celebração se deu em 28 de fevereiro de 1909 nos Estados Unidos, seguida de manifestações e marchas em outros países europeus nos anos seguintes, usualmente durante a semana de comemorações da Comuna de Paris, ao final de março.

As manifestações uniam o movimento socialista, que lutavam por igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas ao movimento sufragista, que lutava por igualdade de direitos políticos.

Em 1910, durante uma conferência internacional das mulheres, que antecedeu a realização da reunião da Segunda Internacional Socialista de Copenhague, Dinamarca, foi estabelecido o Dia Internacional da Mulher, celebrado no ano seguinte no dia 19 de março por meio de numerosas manifestações em países como Alemanha, Áustria-Hungria, Dinamarca e Suíça.

Posteriormente, no início de 1917 na Rússia, ocorreram manifestações de trabalhadoras russas por melhores condições de vida e trabalho e contra a entrada da Rússia czarista na Primeira Guerra Mundial. Os protestos foram brutalmente reprimidos, precipitando o início da Revolução de 1917.

A data da principal manifestação, se deu em 8 de março de 1917 (23 de fevereiro pelo calendário juliano), e, foi instituída como Dia Internacional da Mulher entre o movimento internacional socialista.

Após 1945, a data tornou-se principalmente um feriado comemorado nos países do chamado bloco comunista.

Em 1955, segundo as autoras francesas Liliane Kandel e Françoise Picq, surgiu o mito de que a data teria como origem a celebração da luta e da greve de mulheres trabalhadoras do setor têxtil em Nova York em 1857 que haviam sido duramente reprimidas pela polícia ou mortas em um incêndio criminoso na fábrica, segundo diferentes versões do mito. Não há indícios de que isso tenha ocorrido e segundo as autoras, a origem desta versão ocorreu entre feministas francesas que durante a Guerra Fria buscavam uma origem à comemoração que estivesse desvinculada da história da luta socialista.

Na antiga União Soviética, durante o stalinismo, o Dia Internacional da Mulher tornou-se elemento de propaganda partidária. Também era amplamente celebrado nos países do bloco socialista na Europa Ocidental.

Nos países ocidentais, o Dia Internacional da Mulher foi comemorado no início do século, até a década de 1920, tendo sido esquecido por longo tempo e somente recuperado pelo movimento feminista na década de 1960.

Em 1975, foi designado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher e, em dezembro de 1977, o Dia Internacional da Mulher foi adotado pelas Nações Unidas, para lembrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres.

Independentemente das divergências históricas que possam existir em relação a origem das lutas pela prevalência dos direitos das mulheres, é incontestável que o dia 08 de março serve como referência para que todos tenham conhecimento da importância da mulher, especialmente no mundo moderno.

No âmbito do nosso país, entendo que muitas lutas ainda estão por vir, e, que muito ainda há que ser implantado, de sorte a se respeitar a participação da mulher na sociedade.

Evidentemente, não podemos desprezar que muitas conquistas aconteceram ao longo do tempo, este ano (2017), celebramos o octogésimo quinto aniversário da promulgação do Código Eleitoral que assegurou às mulheres o direito ao voto!

Este sem dúvida foi um passo importante no Brasil, para que se iniciassem as ações destinadas ao empoderamento feminino, da mesma forma que muitos outros direitos foram e estão sendo consolidados, como por exemplo, no âmbito do Direito do Trabalho, a licença gestante, consagrada na Carta Constitucional de 1988.

Não podemos esquecer que em nosso país, as mulheres são a maioria da população (51,4%) e do eleitorado (52,1%), ocupam 55% do mercado de trabalho e respondem sozinhas, por cerca de 40% dos lares brasileiros.

Esses números deveriam falar por si, mas infelizmente não se traduzem em predomínio feminino na vida nacional. Do ponto de vista da política, não resultam sequer num desejável equilíbrio da presença de homens e mulheres que espelhasse as estatísticas e a demografia, seja no Poder Legislativo, no Poder Executivo e/ou no Poder Judiciário.

Na política, com a devida vênia, penso que as mulheres estão sub-representadas, ocupando menos de 15% das cadeiras do Congresso Nacional. Nas demais casas legislativas, essa proporção se repete, sempre em desfavor da população feminina. Também formam a parcela minoritária entre os chefes de Executivo — prefeitos e governadores. Ficam, portanto, muito aquém da importância que conquistaram na nossa sociedade.

No mercado de trabalho, o desnível entre homens e mulheres não é diferente. A discriminação persiste, com as mulheres recebendo, em média, 30% menos que os homens para cumprir as mesmas funções. Isso não é aceitável. Mudar tal realidade constitui-se hoje numa bandeira global, que deveria mobilizar toda a sociedade.

Na caminhada para ampliar o protagonismo feminino, é fundamental a maior participação das mulheres na vida político-partidária. Com maior presença delas, dar-se-á um impulso importante para renovar o mundo da política, com reflexos positivos no cotidiano do país.

É certo que a ampliação de poderes, para o desenvolvimento das atividades no dia a dia da sociedade, ainda está distante do que efetivamente deveria ser!

O que vale dizer, independentemente dos avanços, a participação social das mulheres; o “empoderamento feminino”, a ampliação sua autonomia e o direito de ser tratada de forma igualitária, como acima demonstrado por meio de números, ainda se encontra muito distante do ideal, e, além de demandar uma luta constante, passa pela necessidade de uma mudança de caráter cultural, iniciando-se na formação educacional de nossas crianças, para que os “velhos hábitos” de uma sociedade machista, possam ser modificados, de sorte a permitir que o Princípio da Isonomia, mais que um preceito constitucional, possa fazer parte do dia a dia e da vida das pessoas.

Enfim, muito se tem por comemorar, não há dúvida, entretanto, muito ainda se tem por conquistar e isto só poderá evoluir na medida em que mulheres e homens, juntos, lado a lado, possam caminhar em busca da construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária!

Feliz Dia Internacional da Mulher!

Gilberto Marques Bruno

BREVE CURRICULO:

Gilberto Marques Bruno - Advogado especialista em Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Público e Direito sobre Internet e outras tecnologias; Conselheiro da Primeira Turma do Conselho de Direitos e Prerrogativas da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Membro Efetivo da Comissão Especial de Direito das Telecomunicações da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Membro Consultor da Comissão de Direito Digital e Compliance da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Membro Efetivo da Comissão de Direito Civil da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Membro Efetivo da Coordenadoria de Ação Social da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Coordenador de Assuntos Institucionais das Associações Comerciais da Comissão do Acadêmico de Direito da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Palestrante do Departamento de Cultura e Eventos da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil; Conselheiro Nato da Distrital Sul da Associação Comercial de São Paulo; Membro do The Institute for Connectivity in The Americas (ICA) e da Organizations of American Estates (OEA). É coautor do livro IPTU - ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES - Editora Quartier Latim - SP (2004) - É coautor do livro Internet Legal - O Direito na Tecnologia da Informação - Doutrina e Jurisprudência - Editora JURUÁ - PR (2003)